



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº

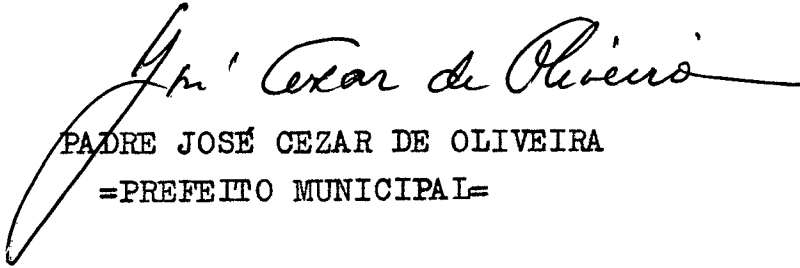
762

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa trago projeto de Lei, tratando de nova redação ao artigo 4º, da Lei n. 806, de 12 de Abril de 1973, que dispõe sobre autorização para a assinatura do Acordo para constituição de Consórcio Intermunicipal de Promoção Social e dá outras providências.

O objetivo da nova redação é acrescentar ao artigo 4º, as seguintes palavras "no corrente exercício, no que tange à constituição, instalação e manutenção do Consorcio de Promoção Social". Com a redação ora pretendida a importância dispendi da pela Prefeitura servirá não só para constituir o Consórcio, mas também para a sua instalação e manutenção.

Nesta conformidade, aguardo a aprovação dessa Casa.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 1a discussão.
S. Sessão, 12/05/73.
Alcides
Presidente

Aprovado em Segunda discussão.
S. Sessão, 26/06/1973.
Alcides
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Justiça e
Comissão de Finanças
S. Sessão, 29/05/73.
Alcides
Presidente
1329
Vistas à Comissão de Finanças, p/ parecer escrito.
S. Sess. 29/05/1973
Alcides
Presidente

PROJETO DE Lei N. 879 / 73

(18 de Maio de 1973)

Dispõe sôbre nova redação ao art. 4º, da Lei n. 806/73.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º, da Lei nº 806, de 12 de Abril de 1973 :-

"ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução desta Lei, no corrente exercício, no que tange à constituição, instalação e manutenção do Consórcio Intermunicipal de Promoção Social, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no montante de Cr\$. 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS)."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Maio de 1973.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



DE
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

1331

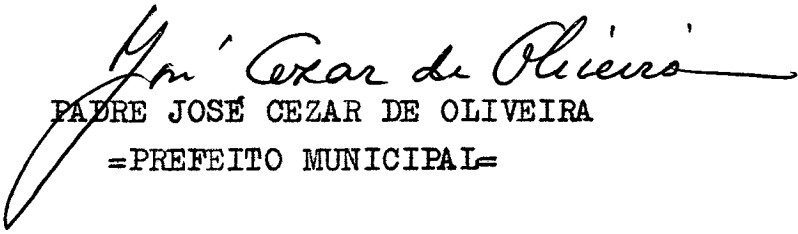
Em 18 de MAIO de 1973.-

Ofício n. 457-73
SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
28 MAI 1973

Para os devidos fins, estou encaminhando a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre nova redação ao art. 4º, da Lei nº 806, de 12 de Abril de 1973.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PAZRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Exa. o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS